

## **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 264/2017**

**Contrato Emergencial celebrado entre o Município de Santo Antônio das Missões, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica, de direito público interno CGC/MF nº 87.612.974/0001-04, com sede na Av. José Nunes de Abreu, 6000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, PURANCI BARCELOS DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e MARIA MANOELA PEREIRA DE ANDRADE, Assistente Social, CPF nº 026.135.380-23 e RG nº 1099990911, nascida em 12/12/1990, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, devidamente autorizado pela Lei nº 2693/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato visa à contratação de prestação de serviços de assistente social, com capacitação específica para atendimento, com carga horária de 20 horas semanais, a serem exercidas no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração mensal para efetivação do presente contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o regime horário contratado, conforme legislação municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados da mesma forma e nas mesmas datas dos demais servidores municipais, dentro do cronograma da Prefeitura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO CONTRATO**

O prazo para início da prestação dos serviços será o dia 18 de setembro de 2017, atendendo igualmente às determinações emanadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões, seguindo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Terá o presente contrato prazo determinado, vigorando conforme previsão da Lei nº 2693/2017, a contar de 18 de setembro de 2017 e a terminar em 17 de março de 2018, em cujo termo será o mesmo extinto, sem que caiba a qualquer das partes, aviso prévio ou indenização, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Artigo 79, Lei Federal nº 8.666/93 ou a qualquer tempo, pelo inadimplemento das cláusulas do presente instrumento ou no interesse público.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

O presente contrato administrativo será regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais e Regime Previdenciário do INSS.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três (3) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio das Missões, 18 de setembro de 2017.

**MARIA MANOELA PEREIRA DE ANDRADE PURANCI BARCELOS DOS SANTOS**  
CONTRATADA **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_